

AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 30.570.902/0001-24

NIRE nº 33.3.0032716-9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 28 de setembro de 2023, às 9 horas, na sede da Autogeração Solar Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, nº 43, Gávea, CEP 22.451-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: Fabio Baldez Machado Gomes; e Secretário: Thiago Romano Moret de Almeida.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A. ("Emissora"), no valor total de R\$ 25.470.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), do Art. 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da matéria acima indicada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à outorga da Fiança pela Companhia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a outorga da Fiança pela Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

(i) aprovar a outorga de garantia fidejussória pela Companhia, na forma de fiança, no âmbito da Emissão, a ser constituída em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ou seu saldo, da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 (todos conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Agente Fiduciário; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos dos respectivos contratos e da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), por meio da celebração da Escritura de Emissão pela Companhia ("Fiança");

(ii) autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação acima indicada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à outorga da Fiança pela Companhia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e

(iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a outorga da Fiança pela Companhia.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelos conselheiros e todos os presentes, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020, e levada a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

7. ASSINATURA. Fabio Baldez Machado Gomes, Presidente da Mesa e Thiago Romano Moret de Almeida, Secretário. Conselheiros: Marcos Amado Andrade, Leonardo Costa Kwitko e Fabio Baldez Machado Gomes.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Mesa:

Fabio Baldez Machado Gomes
Presidente da Mesa
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Thiago Romano Moret de Almeida
Secretário
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Conselheiros:

Marcos Amado Andrade
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Leonardo Costa Kwitko
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Fabio Baldez Machado Gomes
Assinado com certificado digital ICP Brasil